



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 27.814

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 502

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

16/11/99



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
27.814
Am

Matéria: <i>PLC 502</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Mampedri</i> Diretora Legislativa 131 071 99	<i>CJR</i> <i>COOP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: <i>ma</i>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <i>CJR.</i> <i>W. Mampedri</i> Diretora Legislativa 04108199	Designo o Vereador: <i>Antonio S. Jucelli</i> _____ Presidente 101 231 99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Antonio S. Jucelli</i> Relator 101 231 99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



03
27.8.14
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/08/99 am

CÂMARA MUNICIPAL

02/014 02 99 13 12 41

PP 805/99

PROJETO COMPLEMENTAR

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CJR. COSA
Presidente
03108199

RETIRADO
Presidente
16111199

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 502

(do Vereador Felisberto Negri Neto)

Dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

Art. 1º. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Jundiaí.

Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, as informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º. A notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU dos proprietários de imóveis da cidade de Jundiaí conterá informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

*



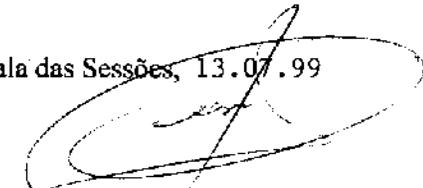
04
27.814
de

(PLC nº 502 - fls. 2)

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.07.99


FELISBERTO NÉGRÍ NETO

*

/gm



(PLC nº 502 - fls. 3)

Justificativa

Todo cidadão residente na cidade de Jundiaí há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

A questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de Jundiaí sempre apresentou problemas. Falta de coleta em vários bairros.

Sem saber exatamente as datas e os horários em que a coleta de lixo ocorre, os proprietários ficam a mercê dos fiscais da Prefeitura, recebendo multas por falta de informações.

Visando corrigir esta lacuna, propomos que a notificação-recibo do IPTU contenha informações a respeito da data e horário em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada na região de sua residência, bem como o telefone para solicitação e realização de reclamações a respeito deste serviço público. Este será mais um instrumento para o exercício da cidadania por parte da população, que não possui e não conhece os meios de obter informações e garantir seus direitos. A cidade de Jundiaí carece destes instrumentos e sua população, mais ainda.

Feita estas explanações, conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação dessa medida.

FELISBERTO NEGRINETO

*

/gm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.029**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 502

PROCESSO Nº 27.814

De autoria do Vereador **FELISBERTO NEGRI NETO**, o presente projeto de lei complementar dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo afigura-se-nos eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, IX e XII - e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo **organização administrativa, serviços públicos** e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se incluir, na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas, ou seja, matéria de serviços públicos, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo e de seus órgãos, uma vez que importa, conforme o texto em imposição de obrigação de fazer ao poder público, já que é ele quem deve determinar a inserção das informações no carnê do IPTU, expediente que independe de lei, mas depende tão somente de um simples ato administrativo, fator que condena a iniciativa em razão da

*



(Parecer CJ Nº 5.029 - fls. 02)

matéria, que para prosperar deve partir da pessoa política que detém a gestão dos negócios do Município, sem necessidade de passar pelo Legislativo.

Sugerimos, face o exposto, a transformação do projeto de lei complementar em Indicação ao Prefeito, nos termos do art. 158 do Regimento Interno da Edilidade, se entender pertinente o nobre autor.

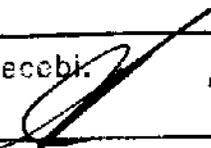
Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

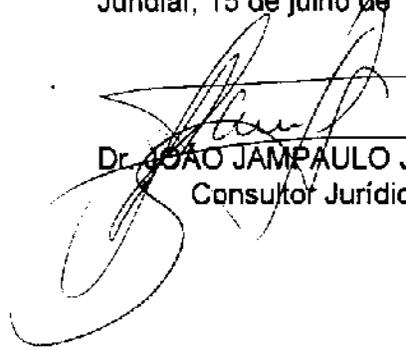
QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

Recebi. 
Ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____
Em 31.8.99.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 15 de julho de 1999


Dr. JOAO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.814

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 502, de autoria do Vereador Felisberto Negri Neto, que dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.

PARECER Nº 1216

Na traça da manifestação da D. Consultoria Jurídica (parecer nº 5.029 - fls. 06/07), temos que o projeto é ilegal e inconstitucional, em suma, por desrespeitar o princípio da separação dos poderes. Assim é que o presente projeto alcança matéria privativa do Alcaide, maculando-se pelos vícios, ora expostos.

Pelo exposto, votamos **contrário** a propositura.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1999.

APROVADO
17/08/99

[Handwritten signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

[Handwritten signature]
ANTONIO GALDINO

[Handwritten signature]
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



Of. PR 08.99.75

Em 18 de agosto de 1999

Exm.º Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
N E S T A

O Projeto de Lei Complementar n.º 502, de sua autoria - que dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recibo	
Ass	
Nome	
Identidade	

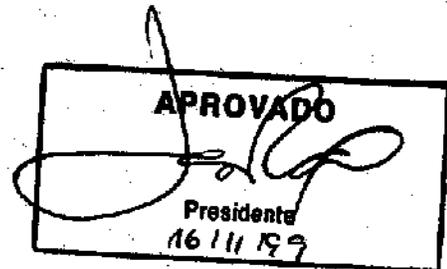
[Handwritten signature and date: 18/08/99]



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.023

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 502, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que dispõe sobre a inclusão na notificação-recibo de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU de informações a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição das vias públicas.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 502, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 16/11/99

FELISBERTO NEGRI NETO